



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EDITAL Nº 009/2021 - SEDUC/CE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Resultado da Interposição de Recurso do Processo Seletivo regulamentado pela Portaria Nº 001/ 2022 – EEP PAULO BARBOSA LEITE

Nome Candidato(a)	Disciplina de Inscrição	Etapa que apresentou recurso	Resposta	Justificativa
Francisca Gesuina de Sousa Oliveira Landim	Biologia	1ª Etapa	Indeferido	<p>O recurso da candidata tem incompatibilidade com as exigências do documento do recurso, uma vez que apresenta:</p> <p>erro no nome da escola; nome incompleto da candidata e diferente da sua assinatura; texto sobrescrito numa impressão com assinatura digitalizada/scaneada e não assinatura original; e linguagem completamente informal.</p> <p>Além disso, o recurso é indeferido, pois, o documento do Plano de Aula avaliado pela Banca foi o que foi entregue no ato da inscrição (item 6.4 do edital 009/2021) e, que, uma vez enviado, não poderia ser modificado após as inscrições (conforme os itens 6.6 e 6.8 do referido edital). Assim, o Plano apresentado no ato da inscrição e avaliado pela Banca não abrangeu o conteúdo definido na Portaria Escolar 001/2022, Art. 5º, estando, também, em desacordo com o subitem 5.2.1.1 do edital. Por isso, na Primeira Etapa a candidata não pontuou no Plano de Aula. Do mais, a formação da Banca Avaliadora estava em completo acordo com o subitem 5.2.2.1 do edital citado, segundo o qual na ausência de um(a) professor(a) efetivo na área/disciplina, poderia ser formada por (a) professora(a) efetivo de outra área/disciplina. Por fim, a Banca resolve manter a pontuação da Primeira Etapa da candidata.</p>

Xênia Flencar



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

José Batista de Sousa	Biologia	1ª Etapa	Indeferida	O documento elaborado do Plano de Aula e a Apresentação do candidato não abrangeram o conteúdo claramente definido na Portaria Escolar 001/2022, Art. 5º, estando, também, em desacordo com o subitem 5.2.1.1 e do subitem 5.2.3.2, alínea “d” (que versa sobre a coerência com o conteúdo proposto) do Edital 009/2022. Por isso, levando ainda em conta o item 9.1, alíneas “d” e “f” (que versam sobre a desclassificação do candidato da Primeira Etapa e o descumprimento ao edital, respectivamente), a Banca Avaliadora resolve manter a desclassificação do candidato.
-----------------------	----------	----------	------------	--

Caririaçu-CE, 21 de Janeiro de 2022

Xênia Germana Rodovalho de Alencar
Xênia Germana Rodovalho de Alencar
Diretor(a)

Xênia Germana Rodovalho de Alencar
Diretora Escolar
Matrícula 161564-1-8
DOE nº 031 12/02/2019